



LEI N° 762/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL – PMEA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de BURITI, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buriti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei no âmbito do Município de Buriti:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), nos termos desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 9.795/1999 e demais normativas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º – A Educação Ambiental constitui um processo permanente e transversal de aprendizado voltado para a sensibilização e conscientização ambiental, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, políticos, sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º – São princípios da PMEA:

I – Transversalidade e interdisciplinaridade;

II – Sustentabilidade socioambiental;

III – Democracia e participação social;

IV – Aperfeiçoamento e fortalecimento dos sistemas de ensino e meio ambiente;

V – Valoração dos saberes tradicionais e comunitários.

CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 4º – A PMEA tem como diretrizes:

- I – Implementar a Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II – Integrar os programas e projetos de gestão ambiental municipal à Educação Ambiental;
- III – Estimular a participação comunitária na formulação e execução das políticas de Educação Ambiental;
- IV – Incentivar a pesquisa e a inovação em educação e gestão ambiental;
- V – Desenvolver materiais educativos sobre Educação Ambiental formal, não formal e difusa.

CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 5º – São objetivos da PMEA:

- I – Estimular a reflexão crítica e propositiva sobre as questões ambientais;
- II – Capacitar educadores e gestores municipais para a inserção da Educação Ambiental nos currículos escolares;
- III – Desenvolver campanhas e programas de sensibilização ambiental para a população em geral;
- IV – Promover a integração entre ciência, tecnologia e práticas sustentáveis;



V – Incentivar a implantação de projetos de gestão e redução de resíduos sólidos nas escolas e comunidades.

CAPÍTULO IV IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º – A PMEA será implementada por meio de programas, projetos e atividades promovidos pelo Poder Público Municipal em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado.

Art. 7º – O acompanhamento e avaliação da PMEA serão realizados periodicamente pelo Comitê Municipal de Educação Ambiental, a ser regulamentado por ato do Executivo.

Art. 8º – Ficam estabelecidas as seguintes metas para execução da PMEA:

- I – Realizar capacitações anuais para docentes e gestores escolares;
- II – Criar e manter pelo menos um Ecoponto por bairro para coleta seletiva;
- III – Promover campanhas educativas semestrais sobre consumo sustentável;
- IV – Implementar a coleta seletiva em todas as escolas da rede municipal;
- V – Avaliar a efetividade das ações da PMEA a cada quatro anos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente Lei, especialmente no que se refere ao apoio técnico-administrativo necessário ao cumprimento dos objetivos da PMEA.





Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito do Município de Buriti – MA